



ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE VILA REAL

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VILA REAL



ÍNDICE

DESIGNAÇÕES E DEFINIÇÕES.....	5
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
CAPÍTULO I	6
ARTIGO 1º: DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO JURÍDICA E SEDE.....	6
Artigo 2º: OBJETO E FINS.....	6
ARTIGO 3º: INSÍGNIAS.....	8
ARTIGO 4º: NEUTRALIDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO.....	8
ARTIGO 5º: MEDIAÇÃO.....	8
ARTIGO 6º: JOGADORES.....	9
ARTIGO 7º: LEIS DE JOGO.....	9
ARTIGO 8º: CONDUTA DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS E AGENTES.....	9
ARTIGO 9º: FORMA DE OBRIGAR.....	9
CAPÍTULO II	9
FILIAÇÃO	9
ARTIGO 10º: CATEGORIA DE ASSOCIADOS.....	9
ARTIGO 11º: DIREITOS DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS.....	10
ARTIGO 12: DEVERES DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS.....	11
CAPÍTULO III	12
<i>PRESIDENTES HONORÁRIOS, SÓCIOS HONORÁRIOS E SÓCIOS DE MÉRITO</i>	12
ARTIGO 13º: PRESIDENTES HONORÁRIOS, SÓCIOS HONORÁRIOS E SÓCIOS DE MÉRITO.....	12
ARTIGO 14º: DIREITOS E DEVERES.....	13
CAPÍTULO IV	14
<i>ORGANIZAÇÃO</i>	14
ARTIGO 15º: ÓRGÃOS.....	14
ARTIGO 16º: REQUISITOS PARA A ELEIÇÃO DE TITULARES DOS ÓRGÃOS.....	14
ARTIGO 17º: TOMADA DE POSSE.....	15
ARTIGO 18º: INCOMPATIBILIDADES E ACUMULAÇÕES.....	15
ARTIGO 19º: DOS ÓRGÃOS DA AFVR.....	16
ARTIGO 20º: DEVERES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS.....	17
ARTIGO 21º: 1ª REUNIÃO DOS ÓRGÃOS.....	18
ARTIGO 22º: REUNIÕES ESTATUTÁRIAS.....	18
ARTIGO 23º: DURAÇÃO DE MANDATOS E LIMITES DE RENOVAÇÃO.....	18
ARTIGO 24º: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MANDATO.....	19
ARTIGO 25º: CESSAÇÃO DE FUNÇÕES.....	19
ARTIGO 26º: PERDA DE MANDATO.....	20
ARTIGO 27º: RENÚNCIA AO MANDATO.....	21
ARTIGO 28º: DESTITUIÇÃO POR VIOLAÇÃO GRAVE DOS SEUS DEVERES ESTATUTÁRIOS.....	21
ARTIGO 29º: SUBSTITUIÇÕES.....	22



ARTIGO 30º: ELEIÇÕES	23
SECÇÃO II	24
ASSEMBLEIA GERAL	24
ARTIGO 31º: DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	24
ARTIGO 32º: MESA DA ASSEMBLEIA GERAL	24
ARTIGO 33º: DELEGADOS E VOTOS	25
ARTIGO 34º: INÍCIO DO MANDATO	25
ARTIGO 35º: COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL	26
ARTIGO 36º: COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA	27
ARTIGO 37º: COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE.....	27
ARTIGO 38º: COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS.....	27
ARTIGO 39º: QUÓRUM.....	28
ARTIGO 40º: FUNCIONAMENTO	28
ARTIGO 41º: CASOS ESPECIAIS.....	29
ARTIGO 42º: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	29
ARTIGO 43º: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	30
ARTIGO 44º: ORDEM DE TRABALHOS.....	31
ARTIGO 45º: ATA	31
ARTIGO 46º: ENTRADA EM VIGOR DAS DELIBERAÇÕES.....	32
SECÇÃO III	32
PRESIDENTE.....	32
ARTIGO 47º: PRESIDENTE.....	32
SECÇÃO IV	33
DIREÇÃO.....	33
ARTIGO 48º: COMPOSIÇÃO	33
ARTIGO 49º: REUNIÕES.....	34
ARTIGO 50º: COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO.....	35
ARTIGO 51º: COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE	37
ARTIGO 52º: COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS.....	37
ARTIGO 53º: COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-GERAL	38
ARTIGO 54º: DELIBERAÇÕES	38
SECÇÃO V.....	39
CONSELHO FISCAL	39
ARTIGO 55º: COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	39
ARTIGO 56º: COMPETÊNCIA.....	39
SECÇÃO VI.....	40
ÓRGÃOS JURISDICIONAIS	40
ARTIGO 57º: DOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS	40
SUBSECÇÃO II	41
CONSELHO DE DISCIPLINA	41
ARTIGO 58º: COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	41
ARTIGO 59º: COMPETÊNCIA.....	42
SUBSECÇÃO III	42
CONSELHO DE JUSTIÇA	42
ARTIGO 60º: COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	42



ARTIGO 61º: COMPETÊNCIA.....	43
SECÇÃO II	43
<i>CONSELHO DE ARBITRAGEM.....</i>	43
ARTIGO 62º: COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	43
ARTIGO 63º: COMPETÊNCIA.....	44
CAPÍTULO V.....	45
<i>CONSELHO TÉCNICO</i>	45
ARTIGO 64º: COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	45
ARTIGO 65º: COMPETÊNCIA.....	46
CAPÍTULO VI.....	47
<i>PRESIDENTE HONORÁRIO</i>	47
ARTIGO 66º: PRESIDENTE HONORÁRIO.....	47
CAPÍTULO VII.....	47
<i>REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO.....</i>	47
ARTIGO 67º: PERÍODO DO EXERCÍCIO OU ANO ECONÓMICO	47
ARTIGO 68º: ORÇAMENTO	47
ARTIGO 69º: CONTABILIDADE.....	48
ARTIGO 70º: RECEITAS	48
ARTIGO 71º: DESPESAS	49
CAPÍTULO VIII.....	49
<i>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</i>	49
ARTIGO 72º: DISSOLUÇÃO	49
ARTIGO 73º: CONTAGEM DE PRAZOS	50
ARTIGO 74º: REGULAMENTO ELEITORAL	50
ARTIGO 75º: ENTRADA EM VIGOR	50
ARTIGO 76º: NORMA TRANSITÓRIA	50



Designações e Definições

Os termos a seguir indicados têm os seguintes significados:

- **Agente Desportivo:** Titular de órgão social, de comissões permanentes ou não permanentes, de sócio ordinário da Federação Portuguesa de Futebol, dirigente, delegado, observador de árbitro, árbitro, jogador, treinador, agente de jogos, agente de jogadores, preparador físico, secretário técnico, médico, massagista, auxiliar técnico, coordenador de segurança, assistentes de recintos desportivos nos termos da lei, funcionário, assessor, empregado e outro responsável pelos assuntos técnicos, médicos e administrativos perante a Fédération Internationale de Football Association, uma Confederação, Federação, Associação, Liga, Clube ou Sociedade desportiva.
- **FIFA:** Fédération Internationale de Football Association.
- **FPF:** Federação Portuguesa de Futebol.
- **AF Vila Real/AFVR:** Associação de Futebol de Vila Real.
- **Futebol:** jogo controlado pela FIFA, organizado de acordo com as Leis do Jogo englobando as variantes de futebol, futsal e futebol de praia.
- **LPFP:** Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

Os termos referentes a pessoas físicas entendem-se aplicáveis a ambos os géneros.

Qualquer termo utilizado no singular aplica-se ao plural e vice-versa.

O termo cônjuge aplica-se às situações legalmente equiparadas.



TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º: DENOMINAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO JURÍDICA E SEDE

1. A Associação de Futebol de Vila Real foi fundada em 1 de Janeiro de 1924, pelo Sport Clube de Vila Real, Flávia Futebol Clube e Artístico Futebol Clube, por período indeterminado sendo uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação de direito privado.
2. A estrutura territorial da Associação de Futebol de Vila Real é de âmbito regional, correspondendo à área do distrito de Vila Real e a sua sede situa-se na Rua Joaquim Abrantes, Lote número quatro, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Vila Real.
3. A Associação de Futebol de Vila Real pode ser identificada pela denominação “AFVR” ou “associação”, o que acontece daqui em diante.
4. A Associação de Futebol de Vila Real é filiada na Federação Portuguesa de Futebol.
5. A AFVR é detentora do estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, conferida nos termos do Decreto-Lei nº 460/1977, de sete de Novembro, publicado no Diário da República, II Série, número 299, de 30 de Dezembro de 1986.

Artigo 2º: OBJETO E FINS

1. A AFVR tem como fins principais promover, fomentar, incentivar dirigir e regulamentar a prática do futebol não profissional, em todas as suas especialidades, na área da sua jurisdição;
2. Para a prossecução do seu objeto, cabe em especial à AFVR:
 - a) Representar o futebol distrital;
 - b) Reconhecer, organizar e assegurar a participação competitiva das seleções distritais;
 - c) Representar e proteger os interesses dos seus Filiados;



- d) Elaborar e aprovar normas e regulamentos, garantindo a sua aplicação;
 - e) Respeitar e prevenir qualquer violação dos Estatutos, Leis do Jogo, regulamentos, diretivas e decisões da FIFA, da UEFA e da FPF, envidando os melhores esforços para que os mesmos sejam cumpridos pelos seus Filiados;
 - f) Organizar, anual e obrigatoriamente, os campeonatos distritais e, facultativamente, quaisquer provas de interesse para o futebol distrital e atribuir os títulos de campeão distrital no âmbito dos respetivos campeonatos, provas e competições;
 - g) Desenvolver o futebol no distrito de Vila Real de acordo com o espírito desportivo, valores educacionais, materiais, culturais e humanitários, através de programas de formação e desenvolvimento dos diferentes agentes desportivos, nomeadamente dos jogadores, treinadores, árbitros e dirigentes;
 - h) Prevenir as práticas que possam afetar a integridade dos jogos e/ou competições ou, de algum modo, prejudicar o futebol;
 - i) Supervisionar os jogos de futebol amigáveis que se disputem no distrito de Vila Real;
 - j) Acolher competições de nível nacional e internacionais atribuídas pela FPF;
 - k) Emitir pareceres e homologar regulamentos de provas e de manifestações desportivas com vista a assegurar o respeito pelas regras da saúde e segurança dos praticantes, bem como o cumprimento das regras técnicas da modalidade;
 - l) Estabelecer e manter relações com as Associações congéneres e assegurar a sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol;
 - m) Cuidar e defender os direitos dos seus Associados e os seus legítimos interesses, representando-os perante a Administração Pública;
3. De acordo com a sua filiação na FPF compromete-se a:
- a. A observar os princípios do respeito, lealdade, da integridade e do desportivismo de acordo com as regras do fair-play;
 - b. Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo emitidas pela IFAB, regulamentos, diretivas e decisões da FIFA, UEFA e da FPF, as Leis de Futsal, Futebol de Sete, Futebol, Futebol de Praia, emitidos pelo Comité Executivo da FIFA;
 - c. Remeter ao Tribunal Arbitral da FPF, que decidirá sem possibilidade de recurso, todos os litígios desportivos de dimensão nacional resultantes de ou relacionados com a aplicação dos Estatutos ou Regulamentos da FPF/AFVR,



salvo os que caibam na jurisdição de outros órgãos ou cuja apreciação lhe esteja vedada por imperativos legais;

- d. Assegurar que os seus Filiados, através dos seus Estatutos, licença, registo ou qualquer outro documento escrito, reconheçam e aceitem todas as obrigações dos Estatutos e dos Regulamentos da AFVR.

ARTIGO 3º: INSÍGNIAS

1. São insígnias da AFVR, a bandeira e o emblema:
 - a. A bandeira é constituída de forma retangular sendo uma metade verde e outra amarela;
 - b. O emblema é baseado no símbolo da cidade, ou seja: é constituído por uma coroa, tendo por base uma bola de cor amarela, ostentando esta uma espada em fundo vermelho e a sigla “AFVR” em fundo branco.

ARTIGO 4º: NEUTRALIDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

1. A AFVR não admite qualquer tipo de discriminação em razão da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, orientação sexual ou identidade de género;
2. A AFVR defende os valores da ética, da lealdade, da verdade desportiva e do fair-play;
3. A violação dos princípios enunciados nos números anteriores por um Sócio Ordinário, bem como por qualquer agente desportivo integrado na AFVR, constitui causa de suspensão ou expulsão.

ARTIGO 5º: MEDIAÇÃO

1. A AFVR promove a mediação entre os seus Sócios e providencia os meios institucionais necessários para resolver qualquer litígio interno que ocorra entre eles.



ARTIGO 6º: JOGADORES

1. Os jogadores são inscritos de acordo com os regulamentos da AFVR ou por ela reconhecidos.

ARTIGO 7º: LEIS DE JOGO

1. A AFVR e os seus filiados estão obrigados a respeitar as Leis do Jogo emitidas pelo IFAB, bem como a reconhecer este organismo como o único com competência e legitimidade para a sua criação e alteração.

ARTIGO 8º: CONDOTA DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS E AGENTES

1. Os órgãos e os Sócios da AFVR, bem como os demais agentes desportivos estão obrigados a respeitar os Estatutos, regulamentos, diretivas, decisões e o Código de Ética da FIFA, da UEFA e da FPF e os princípios orientadores destas estruturas nas suas atividades.

ARTIGO 9º: FORMA DE OBRIGAR

1. Sem prejuízo do estabelecido pela Direção, a AFVR obriga-se mediante a assinatura do seu Presidente ou do seu substituto nos termos estatutários, em conjunto com a de outro membro da Direção.

CAPÍTULO II **FILIAÇÃO**

ARTIGO 10º: CATEGORIA DE ASSOCIADOS

1. A AFVR integra as seguintes categorias de sócios:
 - a. Sócios ordinários;
 - b. Sócios de Mérito;
 - c. Sócios Honorários;
 - d. Sócios de Inscrição ou filiação.



2. São sócios ordinários – Os clubes legalmente constituídos e filiados na AFVR que pratiquem o futebol em qualquer uma das suas variantes e tenham a sua sede na área da sua jurisdição da AFVR;
3. São sócios de mérito – Os dirigentes desportivos ou desportistas que, pelo seu valor e ação, se tenham revelado dignos desta distinção
4. São sócios honorários:
 - a. Os Presidentes da Direção julgados merecedores dessa distinção, pelos serviços relevantes prestados ao futebol;
 - b. As pessoas coletivas filiadas na AFVR que tenham completado um mínimo de vinte épocas;
5. São sócios de inscrição ou filiação:
 - a. Os Jogadores inscritos na AFVR;
 - b. Os Treinadores inscritos na AFVR;
 - c. Os Árbitros inscritos na AFVR.

ARTIGO 11º: DIREITOS DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS

1. Constituem direitos dos Sócios Ordinários
 - a. Possuir diploma de filiação;
 - b. Participar nas provas organizadas pela FPF ou AFVR, de harmonia com os respetivos regulamentos;
 - c. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos destes Estatutos;
 - d. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - e. Propor, eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
 - f. Consultar os relatórios de atividades, orçamento, contas e balanços e documentos de prestação de contas, nos quinze dias anteriores à realização da Assembleia Geral ordinária prevista para sua aprovação;
 - g. Apresentar propostas por escrito à Direção da AFVR, julgadas úteis ao fomento, desenvolvimento e prestígio do futebol, incluindo propostas de alteração aos presentes Estatutos e, concessão de louvores e a atribuição da categoria de Presidente Honorário, Sócio Honorário e Sócio de Mérito nos termos das



competências próprias de cada um daqueles órgãos, por intermédio dos seus delegados;

- h. Reclamar contra os atos lesivos dos seus direitos;
- i. Receber, gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da AFVR;
- j. Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, Regulamentos ou deliberação da Assembleia Geral;
- k. Propor um voto de confiança à Mesa da Assembleia Geral, para elaborar e aprovar a respetiva ata;
- l. Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da AFVR e no âmbito do seu objeto e fins, reclamações, exposições e petições sobre atos ou factos lesivos dos seus direitos e interesses;
- m. Requerer a observância de um minuto de silêncio em preito de homenagem nos seus jogos na condição de visitado, por falecimento de sócio fundador do clube, sócio galardoado, atleta ou agente desportivo em atividade;
- n. Requerer uma audiência ao Presidente ou Direção da AFVR, aos Presidentes dos órgãos Sociais, sempre que motivos ponderosos o justifiquem.

ARTIGO 12: DEVERES DOS SÓCIOS ORDINÁRIOS

- 1. Constituem deveres dos Sócios Ordinários:
 - a. Cumprir e fazer cumprir a Lei, Estatutos, Regulamentos, Recomendações, Diretivas e deliberações da FIFA, UEFA/FPF, da AFVR e demais autoridades desportivas;
 - b. Participar nas provas oficiais organizadas pela AFVR;
 - c. Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação e outras contribuições obrigatórias, e os encargos contraídos para com a AFVR, mesmo que o clube tenha adotado uma nova designação parcial ou total;
 - d. Enviar à AFVR dois exemplares devidamente atualizados dos seus Estatutos e Regulamentos, elaborados de harmonia com as determinações legais em vigor;
 - e. Colaborar com a Direção da AFVR em todos os atos julgados de interesse para o futebol distrital e nacional;



- f. Remeter à AFVR, no início de cada época desportiva, a relação completa dos membros dos seus corpos sociais e no prazo de quinze dias, as alterações verificadas;
 - g. Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral;
 - h. Não colocar em causa o prestígio da AFVR, a sua convivência e a ética desportiva;
 - i. Entregar ao Tribunal Arbitral da FPF e ao Tribunal Arbitral do Desporto a competência para dirimir os litígios desportivos de natureza nacional e internacional, nos termos dos Estatutos e da Lei;
 - j. Não manter quaisquer relações de natureza desportiva com entidades não reconhecidas pela FPF/AFVR;
2. Os sócios ordinários da AFVR devem ainda:
- a. Garantir a eleição livre dos titulares dos seus próprios órgãos;
 - b. Manter a sua sede e registo na área jurisdicional da AFVR;
3. São também deveres específicos dos Sócios Ordinários:
- a. Comunicar à AFVR qualquer alteração aos seus estatutos;
 - b. Solicitar autorização da Direção da FPF/AFVR para a prática dos jogos e torneios particulares por si organizados;
4. Nenhum clube poderá realizar jogos de carácter particular, com clubes de outras associações sem prévia autorização da AFVR. Os clubes que se deslocarem ao estrangeiro ou efetuarem encontros no país com equipas estrangeiras necessitam de autorização da FPF/AFVR;
5. A violação de qualquer um destes deveres pode acarretar a aplicação de medida disciplinar.

CAPÍTULO III

PRESIDENTES HONORÁRIOS, SÓCIOS HONORÁRIOS E SÓCIOS DE MÉRITO

ARTIGO 13º: PRESIDENTES HONORÁRIOS, SÓCIOS HONORÁRIOS E SÓCIOS DE MÉRITO



1. Sob proposta da Direção pode a Assembleia Geral, por reconhecimento de serviços relevantes prestados à AFVR, aos Sócios Ordinários ou ao futebol, conceder o título de Presidente Honorário, Sócio Honorário ou Sócio de Mérito;
2. Por proposta unânime e fundamentada dos Presidentes dos órgãos da AFVR, ou por um conjunto de Delegados que reúnam um terço (1/3) do total dos votos, poderá ser atribuído, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, o título de Presidente Honorário da AFVR;
3. A distinção prevista no corpo deste artigo só pode ser atribuída aos indivíduos que tenham exercido o cargo de Presidente da Direção da AFVR durante o período mínimo de dois mandatos;
4. Pode ser Sócio Honorário quem tenha pertencido a órgão social da AFVR;
5. Pode ser Sócio de Mérito qualquer outra pessoa singular ou coletiva.

ARTIGO 14º: DIREITOS E DEVERES

1. Constituem direitos dos Presidentes Honorários, dos Sócios Honorários e dos Sócios de Mérito:
 - a. Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
 - b. Participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto;
 - c. Sugerir, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral as medidas julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol;
 - d. Receber, gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da AFVR;
 - e. Desempenhar quaisquer tarefas ou missões, de natureza honorífica ou protocolar, solicitadas pelo Presidente da AFVR;
 - f. Quaisquer outras regalias previstas nos Regulamentos ou concedidas por deliberação da Assembleia Geral;
 - g. Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.
2. Os Presidentes Honorários, os Sócios Honorários e os Sócios de Mérito devem abster-se de comentários públicos e práticas desonrosas que coloquem em causa o bom nome e prestígio da AFVR.



CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15º: ÓRGÃOS

1. São órgãos sociais da AFVR:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. A Direção;
 - c. O Conselho Fiscal;
 - d. O Conselho de Disciplina;
 - e. O Conselho de Justiça;
 - f. O Conselho de Arbitragem;
 - g. O Conselho Técnico.

2. A Direção pode constituir um Conselho Superior, durante o período do respetivo mandato, com funções meramente consultivas.
3. O Conselho Superior é convocado pelo Presidente da Direção, sempre que necessário, e será constituído por personalidades de reconhecida competência e idoneidade na área do futebol, em número não superior a dez elementos.
4. O processo eleitoral dos órgãos sociais da AFVR consta dos presentes Estatutos e Regulamento Eleitoral.
5. Cada órgão social da AFVR tem o seu próprio regimento interno elaborado pelo respetivo órgão, sujeito à aprovação da Direção.

ARTIGO 16º: REQUISITOS PARA A ELEIÇÃO DE TITULARES DOS ÓRGÃOS

1. Sem prejuízo de requisitos específicos previstos nos presentes Estatutos e de outras disposições especiais estabelecidas no Regulamento Eleitoral da AFVR, só pode ser eleito para órgão social da AFVR quem reúna, cumulativamente, os seguintes



requisitos:

- a. Ter residência em território nacional;
 - b. Serem maiores de dezoito anos;
 - c. Não sofrer de qualquer incapacidade de exercício de direitos;
 - d. Não ser devedor à AFVR;
 - e. Não ser considerado inelegível, nos termos da Lei;
 - f. Não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer associação ou federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - g. Não tenha cessado funções antes do termo do mandato nos termos do artigo 25º;
 - h. Não terem sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva, superior a sessenta dias, ou se amnistiada, superior a cento e oitenta dias.
2. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

ARTIGO 17º: TOMADA DE POSSE

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral confere posse aos titulares dos órgãos sociais até 30 (trinta) dias após a sua eleição.
2. Os titulares eleitos entram em exercício independentemente da posse, se decorrido o prazo previsto no número anterior o Presidente da Mesa a não conferir.

ARTIGO 18º: INCOMPATIBILIDADES E ACUMULAÇÕES

1. Sem prejuízo dos casos especialmente previstos nos presentes Estatutos e no



- Regulamento Eleitoral, é incompatível com a função de titular de órgão social da AFVR, a intervenção direta ou indireta em contratos celebrados com a AFVR, o exercício na AFVR de outro cargo eleito ou por inerência bem como a sua acumulação com o exercício da atividade de dirigente de clube ou sociedade desportiva ou de associação de futebol/futsal/futebol de praia, árbitro, jogador, treinador ou de qualquer outro agente desportivo no ativo.
2. É incompatível com a função de titular de órgão da AFVR o exercício de outro cargo em sociedades com fins desportivos, clubes desportivos.
 3. É permitido acumular a titularidade de órgão social da AFVR com qualquer cargo na FPF/UEFA/ FIFA, nas associações de classes inscritas na FPF/UEFA/FIFA e com o exercício de observadores de árbitros.
 4. O exercício de funções dos titulares dos órgãos da AFVR presume-se gratuito, mas os seus membros podem receber, pelo seu desempenho, as despesas de deslocação, despesas de estadia e senhas de presença, desde que fixadas por Regulamento ou pela Direção da AFVR, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 20º dos presentes Estatutos.

ARTIGO 19º: DOS ÓRGÃOS DA AFVR

1. A Assembleia Geral da AFVR é composta pelos delegados por inerência dos sócios ordinários e pelos delegados por eleição a eleger nos termos destes Estatutos e do Regulamento Eleitoral da AFVR.
2. Os membros de cada Órgão da AFVR são eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio direto e secreto, segundo o sistema de lista única para todos os órgãos, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos delegados presentes.
3. A Mesa Eleitoral será constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por dois escrutinadores nomeados no ato, escolhidos pelos delegados presentes.
4. As listas para os Órgãos Sociais da AFVR devem ser elaboradas e acompanhadas dos modelos a publicar em Comunicado Oficial e conterão manuscritos, dactilografados ou impressos, tantos nomes quantos os cargos a que se referam e, além do número total de efetivos, um número de suplentes não inferior a um terço (1/3), arredondado por excesso, devendo os nomes ser precedidos dos respetivos



cargos;

5. Se o número de listas submetidas a sufrágio for igual ou superior a 3 (três) e, no primeiro escrutínio, nenhuma lista obtiver a maioria dos votos presentes, proceder-se-á, logo de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos expressos pelos delegados presentes no momento dessa votação.

ARTIGO 20º: DEVERES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

1. Constituem deveres dos titulares dos órgãos sociais:
 - a. Cumprir os Estatutos, os regulamentos, as decisões e o Código de Ética da FIFA, da UEFA, da FPF e AFVR;
 - b. Promover a ética desportiva, o respeito e o Fair-Play no combate contra a violência, a dopagem e a corrupção associadas ao fenómeno desportivo;
 - c. Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivo do exercício das suas funções;
 - d. Não praticar atos que ponham em causa o prestígio ou o bom nome da AFVR;
 - e. Exercer o seu mandato de acordo com os interesses da AFVR e dos seus Sócios;
 - f. Não aprovar medidas contrárias ao objeto social da AFVR;
 - g. Prosseguir o objeto da AFVR;
 - h. Não intervir, no exercício das suas funções ou por causa delas, direta ou indiretamente, em contratos com a AFVR ou com algum dos seus órgãos, e nos quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum;
 - i. Participar nas reuniões dos órgãos sociais para os quais tenham sido eleitos.
2. Os titulares dos órgãos sociais podem ser renumerados após proposta da Direção e aprovação em reunião da mesma por maioria simples, apenas mediante candidatura a programas financiados pela FPF/UEFA ou por quaisquer outras entidades externas à AFVR.



ARTIGO 21º: 1ª REUNIÃO DOS ÓRGÃOS

1. A primeira reunião dos órgãos da AFVR, com exceção da Assembleia Geral, realiza-se no prazo de oito dias após a tomada de posse dos seus membros, e será convocada pelo respetivo Presidente.

ARTIGO 22º: REUNIÕES ESTATUTÁRIAS

1. As reuniões estatutárias dos órgãos sociais realizam-se na sede da AFVR, salvo decisão em contrário da Direção, por iniciativa própria ou a pedido do órgão.
2. Sem prejuízo do previsto quanto às Assembleias Gerais, as convocatórias para as respetivas reuniões, salvo as exceções previstas nestes Estatutos, são notificadas aos titulares com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, acompanhadas da ordem de trabalhos.
3. Salvo casos especiais previstos nestes Estatutos, os órgãos da AFVR deliberam com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, tendo o Presidente de cada órgão, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. As deliberações dos órgãos da AFVR são tomadas por maioria simples, exceto quando os Estatutos ou a Lei exigirem outra forma.
5. Nas suas faltas e impedimentos, os Presidentes dos órgãos, são substituídos, havendo quórum, pelos respetivos Vice-Presidentes ou pelos Vogais, pela ordem de precedência constante da lista eleita, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para o Presidente da AFVR.
6. As deliberações tomadas são lavradas em ata e devidamente assinada por todos os presentes.
7. Em caso de necessidade, reconhecida por cada Presidente de órgão social, os suplentes podem ser chamados ao exercício efetivo de funções, com direito a voto.

ARTIGO 23º: DURAÇÃO DE MANDATOS E LIMITES DE RENOVACÃO

1. O mandato inicia-se com o ato da tomada de posse.



2. Em regra, é de 4 (quatro) anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos da AFVR, coincidente com o ciclo Olímpico, realizando-se até final do sexto mês seguinte ao encerramento dos jogos Olímpicos de verão.
3. Nenhum titular pode exercer mais de 3 (três) mandatos seguidos no mesmo órgão da AFVR.

ARTIGO 24º: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MANDATO

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão social pode ser requerida, por motivo pessoal relevante, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. É permitida a suspensão temporária do mandato de titular de um órgão social por um período mínimo de três meses e máximo de seis meses.
3. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.
4. Durante a suspensão provisória do seu mandato o titular do órgão mantém o cargo e é substituído nos termos do artigo 29º, pelo período de duração da suspensão.

ARTIGO 25º: CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

1. Os titulares dos órgãos sociais cessam as suas funções, antes do termo do seu mandato, nos seguintes casos:
 - a. Perda de mandato;
 - b. Renúncia;
 - c. Destituição por violação grave dos seus deveres estatutários.
2. Os titulares dos órgãos que cessem funções nos termos do número anterior são substituídos nos termos do artigo 29º.
3. Perdem o mandato os membros dos órgãos da AFVR que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco



interpoladas, ou que não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos, dos Regulamentos ou de Deliberações da Assembleia Geral.

4. Compete ao Presidente do respetivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando for atingido o número de faltas que implique a perda de mandato.

ARTIGO 26º: PERDA DE MANDATO

1. Para além dos casos expressamente previstos no Regulamento Disciplinar, perde o mandato o titular de órgão social que incorra numa das seguintes situações:
 - a. Falte, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas;
 - b. Não cumpra as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos, dos Regulamentos ou de Deliberações da Assembleia Geral;
 - c. Omita dolosamente a comunicação de causa de perda de mandato de outro titular quando o respetivo conhecimento lhe seja exigível pelo exercício da sua função;
 - d. Execute ou ordene a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos órgãos sociais;
 - e. Falsifique ata de órgãos sociais ou obste, por ação ou omissão, à respetiva elaboração;
 - f. Coadjuve ou patrocine interesses contrários aos da AFVR;
 - g. Esteja em situação de incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na lei ou nos presentes Estatutos;
 - h. No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenha em contrato no qual tenham interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou ainda qualquer pessoa com quem



viva em economia comum.

2. A justificação das faltas é da competência do Presidente do respetivo órgão social.
3. As faltas injustificadas são comunicadas ao Secretário-Geral que elabora a respetiva estatística.
4. Quando se trate de titular de algum dos órgãos sociais referidos nas alíneas b) a g) do n.º 1 do artigo 15º, a perda de mandato é declarada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante conhecimento comprovado de qualquer um dos factos referidos no número um deste artigo, e a perda de mandato do Presidente da Mesa declarada pela Assembleia Geral.
5. A decisão é notificada ao interessado e publicada em Comunicado Oficial.
6. O visado tem o direito de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, para a Assembleia Geral mantendo-se em funções até deliberação definitiva tomada por escrutínio secreto.

ARTIGO 27º: RENÚNCIA AO MANDATO

1. Os membros dos órgãos da AFVR podem renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita ao Presidente Assembleia Geral.
2. A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da data da aceitação da respetiva comunicação escrita dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.
3. A renúncia ao mandato do Presidente da mesa da Assembleia Geral é dirigida ao Presidente do Conselho de Justiça.

ARTIGO 28º: DESTITUIÇÃO POR VIOLAÇÃO GRAVE DOS SEUS DEVERES ESTATUTÁRIOS

1. A destituição de titular de órgão social é discutida e votada em Assembleia Geral



- mediante inclusão na Ordem de Trabalhos pela Direção ou por proposta fundamentada e subscrita pelos delegados que representem, pelo menos, 20% dos votos da Assembleia Geral.
2. A proposta de destituição tem que ser justificada e notificada pelo Secretário-Geral ao visado, tendo este o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a sua defesa por escrito.
 3. A defesa apresentada pelo visado ou a menção de que o mesmo a não produziu embora para tal notificado acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia Geral.
 4. Os visados podem intervir na Assembleia Geral durante o período de discussão da proposta da sua destituição.
 5. A destituição de um titular de um órgão social não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da AFVR.

ARTIGO 29º: SUBSTITUIÇÕES

1. No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o cargo é preenchido pelo Vice-Presidente que constar em primeiro lugar na lista eleita, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para o Presidente da AFVR.
2. No caso de vacatura do lugar de Vice-Presidente de qualquer órgão, o cargo é preenchido pelo Vogal designado pelos restantes titulares do órgão, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para cada órgão social.
3. No caso de vacatura do lugar de Secretário-Geral, o cargo poderá ser exercido interinamente, por um dos funcionários da AFVR indicado pela Direção.
4. As vagas que ocorrerem em qualquer órgão, após a aplicação do disposto nos números anteriores, são preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem de precedência na lista.
5. No caso de vacatura de lugar de suplente, pode o órgão social em que o lugar vagou, coaptar um membro, ainda que externo, para ocupar o respetivo lugar.
6. Aplica-se o disposto no número anterior no caso de vagas que não possam ser preenchidas pelos suplentes ou, sempre que a cooptação se verifique necessária.



7. Na falta, por vacatura de lugares, de quórum para o funcionamento de qualquer órgão da AFVR, deve realizar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, após o facto chegar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral, uma eleição intercalar, competindo àquele designar, provisoriamente, os membros que repute indispensáveis para o regular funcionamento do órgão até à posse dos eleitos.
8. Os membros eleitos nos termos do número antecedente cessam funções no termo do mandato dos restantes.

ARTIGO 30º: ELEIÇÕES

1. Os membros de cada Órgão da AFVR são eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio direto e secreto, segundo o sistema de lista única para todos os órgãos, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos delegados presentes.
2. A Mesa Eleitoral será constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por dois escrutinadores nomeados no ato, escolhidos pelos delegados presentes.
3. As listas para os Órgãos Sociais da AFVR devem ser elaboradas e acompanhadas dos modelos a publicar em Comunicado Oficial e conterão manuscritos, dactilografados ou impressos tantos nomes quantos os cargos a que se refiram e, além do número total de efetivos, um número de suplentes não inferior a um terço, arredondado por excesso, devendo os nomes ser precedidos dos respetivos cargos.
4. Se o número de listas submetidas a sufrágio for igual ou superior a três e, no primeiro escrutínio, nenhuma lista obtiver a maioria dos votos presentes, proceder-se-á, logo de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria dos votos expressos pelos delegados presentes no momento dessa votação.



SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 31º: DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da AFVR.
2. A Assembleia Geral da AFVR é composta pelos sócios ordinários – delegados por inerência - e pelos delegados por eleição a eleger nos termos destes Estatutos e do Regulamento Eleitoral da AFVR.
3. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
4. Participam ainda na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:
 - a. O Presidente e os membros da Direção da AFVR;
 - b. Os Presidentes dos restantes órgãos sociais da AFVR ou quem, estatutariamente, os substitua;
 - c. Os Sócios de mérito e honorários;
 - d. Os Presidentes Honorários.
5. Os elementos previstos na alínea b), do número 2 do presente artigo, só podem intervir nas questões que se relacionem com assunto da sua competência.

ARTIGO 32º: MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 4 (quatro) membros: um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, ou por um dos Secretários na falta deste.
3. A falta de algum membro da Mesa da Assembleia Geral é preenchida por escolha da Assembleia de entre os delegados presentes, o qual cessa funções no termo da reunião.
4. Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
5. Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral elaborar as atas de reunião.



6. Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente, tomadas antes ou no decorrer das reuniões, pode haver reclamação para a Assembleia Geral a interpor verbal e imediatamente, por qualquer delegado, decidindo esta em última instância.

ARTIGO 33º: DELEGADOS E VOTOS

1. No início de cada época, será divulgado o número de Delegados da Assembleia Geral da AFVR, e que será constituída pelos:
 - a) Delegados por inerência – Presidentes dos Clubes filiados e em atividade;
 - b) Delegados por eleição – representantes dos jogadores, treinadores e árbitros, a eleger nos termos do nº 5 do artigo 10º dos Estatutos e Regulamento Eleitoral da AFVR.
2. Apenas os delegados presentes têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.
3. O sócio ordinário, para cada Assembleia Geral pode indicar um outro representante, devidamente credenciado, com menção expressa do seu nome, o qual cessa funções no final da reunião.
4. É expressamente vedado aos Delegados representar mais do que um Clube filiado.
5. Cada Delegado tem direito a um voto.

ARTIGO 34º: INÍCIO DO MANDATO

1. O mandato dos delegados por inerência inicia-se com a tomada de posse nos respetivos cargos ou funções.
2. O mandato dos delegados eleitos inicia-se nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.
3. Se um delegado por inerência cessar o seu mandato, é substituído pelo seu sucessor na respetiva entidade.



ARTIGO 35º: COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete à Assembleia geral:

- a. Discutir e votar sobre os pontos da ordem de trabalhos;
- b. Nomear escrutinadores, sempre que se revele necessário;
- c. Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da AFVR e dos membros da Mesa da Assembleia Geral;
- d. Determinar a substituição dos delegados por eleição quando se verifique o não preenchimento dos requisitos estabelecidos no Regulamento Eleitoral;
- e. Admitir, suspender e expulsar os Sócios Ordinários;
- f. Apreciar, discutir e votar alterações dos Estatutos e Regulamentos;
- g. Deliberar, na sequência de requerimento subscrito por um mínimo de 50% dos delegados a cessação da vigência ou a aprovação de alterações dos regulamentos associativos;
- h. Aprovar o relatório de atividades, incluído o relatório de atividades do Presidente, da Direção e das atividades desportivas, o orçamento, o balanço e respetivo anexo, o relatório de gestão, as demonstrações financeiras e os demais documentos de prestação de contas;
- i. Autorizar a AFVR a demandar judicialmente os membros da Direção por factos praticados no exercício do seu cargo;
- j. Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis;
- k. Deliberar e aprovar a proposta sobre a dissolução da AFVR por maioria de três quartos (3/4) dos delegados;
- l. Apreciar e julgar os recursos e reclamações para ela interpostos, desde que sejam da sua competência;
- m. Proclamar os Presidentes Honorários e os Sócios Honorários e de Mérito;
- n. Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à Associação e ao futebol;
- o. Aprovar a filiação da AFVR em organismos nacionais ou internacionais;
- p. Deliberar sobre os assuntos que a Lei, os presentes Estatutos ou os Regulamentos atribuem à sua competência;



- q. Deliberar sobre todas as restantes matérias que sejam submetidas à sua apreciação e que não caibam na competência específica dos demais órgãos da AFVR;
- r. Resolver, em definitivo, os casos não previstos nos Estatutos ou no Regulamento Geral e que careçam de solução.

ARTIGO 36º: COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA

- 1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a. Conferir posse aos titulares dos órgãos da AFVR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua eleição;
 - b. Declarar vagos os lugares dos membros que não tomem posse no período de 10 (dez) dias subsequentes à data do ato da tomada de posse;
 - c. Convocar as reuniões da Assembleia Geral e orientar e dirigir os trabalhos dessas reuniões;
 - d. Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos ou pela própria Assembleia Geral.

ARTIGO 37º: COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

- 1. Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 38º: COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

- 1. Compete aos secretários da Mesa da Assembleia Geral:
 - a. Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
 - b. Elaborar as atas de reunião;
 - c. Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.



ARTIGO 39º: QUÓRUM

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, dos seus delegados.
2. Se não for obtido o quórum exigido nos termos do número anterior, pode a Assembleia Geral funcionar em segunda convocação, meia hora depois, qualquer que seja o número de delegados presentes, desde que tal conste da convocatória.
3. A Assembleia Geral reúne ainda, extraordinariamente, a requerimento dos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos, e que representem mais de um quinto (1/5) do total dos votos da Assembleia Geral, sendo necessária para o seu funcionamento, a presença de pelo menos dois terços (2/3), dos votos dos associados requerentes.
4. A deliberação sobre a dissolução da AFVR requer o voto favorável de três quartos (3/4) de todos os delegados.
5. As deliberações sobre as alterações dos Estatutos, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número de delegados presentes.

ARTIGO 40º: FUNCIONAMENTO

1. Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes, não se contando para o efeito os votos nulos, em branco e as abstenções.
2. As votações realizam-se por braço no ar, salvo quando os Estatutos determinem forma diversa ou quando for solicitado por um terço (1/3) dos delegados, pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral ou pelo Presidente da AFVR, que as mesmas se realizem por escrutínio secreto.
3. As votações realizam-se por escrutínio secreto, nos seguintes casos:
 - a. Eleição e destituição dos órgãos sociais;
 - b. Discussão de matéria que diga diretamente respeito a qualquer órgão ou a um dos seus membros;
 - c. Quando assim o requeiram os associados que representem, pelo menos, um terço (1/3) da totalidade dos delegados presentes na Assembleia.



4. As reuniões da Assembleia Geral são reservadas aos delegados e outros participantes estatutariamente previstos, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO 41º: CASOS ESPECIAIS

1. As propostas de alteração dos Estatutos têm de ser apresentadas por escrito e acompanhadas de uma breve fundamentação das alterações requeridas.
2. A discussão e votação pela Assembleia Geral da proposta de alteração dos Estatutos ou do Regulamento Eleitoral depende de prévio parecer do órgão ou órgãos associativos competentes nos termos dos presentes Estatutos, e só poderá ter lugar em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.
3. É dispensado o parecer referido no número anterior quando, no decurso da discussão, seja apresentada qualquer proposta que se traduza em mera alteração de forma da que está a ser objeto de discussão.
4. É ainda dispensado parecer referido no número um se as propostas forem apresentadas por comissões nomeadas especialmente para esse fim, pela Assembleia Geral.
5. As deliberações sobre as alterações dos Estatutos, Regulamento Eleitoral, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número de delegados presentes.
6. A destituição de titular de órgão social, suspensão ou expulsão de Sócio Ordinário é aprovada por três quartos (3/4) dos votos do número total dos delegados, quer a Assembleia Geral reúna em primeira quer em segunda convocação.

ARTIGO 42º: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, até 30 (trinta) de Junho de cada ano, mediante convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para aprovação do orçamento.
2. A Assembleia Geral reúne todos os anos até ao dia 31 (trinta e um) de Outubro, mediante convocação do Presidente da mesa da Assembleia Geral para aprovação do relatório de atividades do Presidente, da Direção e das atividades desportivas e do relatório de gestão e de demonstrações financeiras.



3. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de aviso postal registado expedido para cada um dos Delegados, ou, em alternativa, através de anúncio no site oficial da AFVR, por correio eletrónico, ou via fax, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, mencionando-se, no aviso convocatório, o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
4. A eleição dos órgãos associativos, quando for caso disso, tem lugar em reunião ordinária eleitoral a realizar até ao mês de Junho desse ano.
5. Nas Assembleias Gerais ordinárias o Presidente da Mesa deve conceder, antes ou após o encerramento dos trabalhos, um período de 30 (trinta) minutos para a exposição ou divulgação de quaisquer assuntos com interesse para a AFVR ou seus associados.

ARTIGO 43º: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. A Assembleia Geral reúne ainda, extraordinariamente, a requerimento dos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos, e que representem mais de um quinto (1/5) do total dos votos da Assembleia Geral, sendo necessária para o seu funcionamento, a presença de pelo menos dois terços (2/3), dos votos dos associados requerentes.
2. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento do Presidente da AFVR ou da Direção.
3. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da mesa da Assembleia indicando com precisão os assuntos e as propostas a incluir na ordem do dia e os motivos da necessidade da reunião.
4. Recebido o requerimento deve o Presidente da mesa da Assembleia, no prazo de 5 (cinco) dias, notificar todos os delegados de que foi requerida uma Assembleia Geral Extraordinária e que os mesmos dispõem do prazo máximo de 5 (cinco) dias para indicar os assuntos e as propostas concretas que desejam incluir na ordem de trabalhos, com uma breve exposição dos motivos para a sua inclusão.
5. As notificações previstas no número anterior são realizadas por correio eletrónico.
6. A convocatória é enviada, após o decurso do segundo prazo de 5 (cinco) dias referido no n.º 4 com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, devendo conter o dia e hora da realização da Assembleia Geral, a ordem de trabalhos, bem como



- todos os documentos necessários à discussão e aprovação dos pontos nesta incluídos.
7. As alterações, emendas ou aditamentos às propostas da ordem de trabalhos são remetidas pelos interessados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 4 (quatro) dias contados da data da convocatória, para que este delas dê conhecimento aos demais delegados.
 8. As Assembleias Gerais Eleitorais são Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral da AFVR e têm como ponto único da Ordem de Trabalhos a eleição dos órgãos sociais.
 9. Os prazos para a realização das eleições são estabelecidos pela Comissão Eleitoral da AFVR.

ARTIGO 44º: ORDEM DE TRABALHOS

1. A ordem de trabalhos da Assembleia Geral inclui os seguintes pontos obrigatórios:
 - a. Declaração em como foi convocada de acordo com os Estatutos;
 - b. Aprovação da ata anterior.
2. A Assembleia Geral não pode deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos sob pena de anulabilidade das deliberações, salvo se todos os delegados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento de pontos à ordem de trabalhos.

ARTIGO 45º: ATA

1. A ata da Assembleia Geral será assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte àquela a que se refere, podendo a Assembleia Geral, a requerimento de qualquer associado conceder um voto de confiança à mesa para elaboração e aprovação da respetiva ata.
2. No final de cada reunião, far-se-á constar da minuta, assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e respetivas declarações de voto que sobre elas recaírem, bem como a menção dos resultados das votações.



ARTIGO 46º: ENTRADA EM VIGOR DAS DELIBERAÇÕES

1. Sem prejuízo do que se encontra estabelecido para a cessação de vigência e aprovação de alterações aos regulamentos aprovados pela Direção, as decisões tomadas em Assembleia Geral entram imediatamente em vigor, depois de publicadas em Comunicado Oficial, salvo deliberação em contrário.

SECÇÃO III

PRESIDENTE

ARTIGO 47º: PRESIDENTE

1. O Presidente representa e assegura o regular funcionamento da AFVR.
2. Além das demais competências previstas nos estatutos e regulamentos da AFVR, o Presidente é responsável por:
 - a. Representar a AFVR, designadamente perante as entidades públicas e privadas;
 - b. Estabelecer relações entre os Sócios da AFVR, a FPF, a FIFA, a UEFA, entidades públicas e outras organizações;
 - c. Representar a associação junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - d. Representar a AFVR em juízo;
 - e. Convocar as reuniões da Direção com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - f. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - g. Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos associativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
 - h. Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
 - i. Contratar e gerir o pessoal ao serviço da AFVR;



- j. Assegurar a boa execução das deliberações da Direção e restantes órgãos da AFVR;
- k. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos, garantindo a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- l. Assinar, juntamente com o vice-presidente para a área financeira, os cheques para movimentação de fundos;
- m. Assinar as atas das comissões, rubricando todas as folhas;
- n. Assistir, quando julgar conveniente, às reuniões das comissões nomeadas pela Direção;
- o. Promover reuniões com os Presidentes dos restantes órgãos, no sentido da melhoria da coordenação das respetivas atividades;
- p. Executar as decisões tomadas pelos órgãos sociais, podendo delegar a execução de tais atos para o efeito, no Secretário-Geral.

SECÇÃO IV

DIREÇÃO

ARTIGO 48º: COMPOSIÇÃO

1. A Direção da AFVR é constituída por sete membros:
 - a. O Presidente da AFVR;
 - b. Dois Vice-Presidentes;
 - c. Quatro Vogais.
2. Compete ao Presidente da AFVR, na primeira reunião de Direção, estabelecer a competência específica de cada uma das vice-presidências, bem como o Vice-Presidente substituto em caso da sua ausência ou impedimento.
3. As duas vice-presidências abrangerão, cada uma delas, as seguintes áreas:
 - a. Administrativa e financeira;
 - b. Futebol sénior, Futebol jovem e Futsal.
4. Na primeira reunião de Direção serão indicados os pelouros em que cada vogal irá colaborar com o respetivo Vice-Presidente.
5. A Direção é assistida, de modo efetivo, pelo Secretário-Geral e, eventualmente,



pelos consultores que entenda por conveniente.

ARTIGO 49º: REUNIÕES

1. A Direção reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o julgue conveniente ou a requerimento de 4 (quatro) dos seus membros.
2. O Presidente convoca todas as reuniões da Direção, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e estabelece a ordem de trabalhos, dirigindo os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações.
3. Cada membro da Direção tem direito a propor pontos para inclusão na ordem de trabalhos, desde que os mesmos sejam enviados ao Secretariado-Geral com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data da reunião.
4. A ordem de trabalhos deve ser remetida aos membros da Direção com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião.
5. O Secretário-Geral assiste e secretaria as reuniões da Direção e outras, sem direito a voto, cabendo-lhe promover a execução das deliberações do Presidente e da Direção;
6. As reuniões da Direção não são públicas.
7. A Direção pode convidar terceiros a assistir às reuniões os quais, sem direito de voto, emitem a sua opinião mediante solicitação da Direção ou do Presidente.
8. As reuniões realizam-se por norma na sede social da AFVR, podendo desde que consta na ordem de trabalho ser realizado noutra local, desde que seja na área de jurisdição do distrito de Vila Real.
9. A reunião que se destine a alterar a estrutura da prova e número de participantes nos campeonatos distritais, deve realizar-se no início de cada época desportiva.
10. A AFVR fica obrigada em todos os atos de disposição e contratos obrigacionais com a assinatura conjunta do vice-presidente para a área administrativa e financeira, ou em caso de impedimento, por aqueles que os substituam, sem prejuízo das competências exclusivas e específicas atribuídas estatutariamente ao Presidente da Direção.



ARTIGO 50º: COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

1. Compete à Direção:

- a.** Representar a AFVR em todas as suas relações externas e exercer as demais funções que, por Lei, lhe sejam cometidas;
- b.** Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos da AFVR;
- c.** Cumprir e fazer cumprir as decisões das entidades oficiais, da FPF e as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos de Justiça, Fiscal, Disciplinar e Técnico;
- d.** Administrar os recursos financeiros da Associação, organizando a respetiva contabilidade;
- e.** Propor à Assembleia Geral a atribuição das qualidades de Presidente Honorário, Sócio Honorário e de Mérito;
- f.** Conceder louvores;
- g.** Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e dos Regulamentos da Associação e apresentá-las à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- h.** Admitir sócios ordinários;
- i.** Elaborar anualmente o relatório e contas relativo ao ano findo, e promover a sua distribuição pelos seus filiados, com quinze dias de antecedência em relação ao dia de realização da respetiva Assembleia Geral ordinária;
- j.** Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- k.** Aprovar os Regimentos Internos de todos os órgãos da AFVR e das Comissões eventualmente constituídas;
- l.** Convocar reuniões dos clubes filiados, para os fins que tiver por convenientes;
- m.** Aprovar o regulamento de organização interna da AFVR;
- n.** Deliberar e aprovar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais, nos termos do disposto no artigo 20º/2 dos presentes Estatutos;
- o.** Contratar e exonerar sob Proposta do Presidente, o Secretário-Geral;
- p.** Organizar os serviços internos;



- q. Nomear selecionador ou selecionadores para todas as variantes do futebol, no âmbito do futebol distrital;
- r. Elaborar e publicitar o Plano de Provas;
- s. Elaborar os calendários das provas e ainda os regulamentos previstos nos Regulamentos Especiais das Provas Oficiais da AFVR;
- t. Elaborar e aprovar a alteração da estrutura e número de participantes nos campeonatos distritais no início de cada época desportiva, após consulta dos clubes filiados na AFVR;
- u. Elaborar anualmente o plano de atividades da AFVR;
- v. Deliberar quanto ao preenchimento de qualquer lacuna do Regulamento Geral, valendo essas deliberações até à primeira Assembleia Geral que se lhe seguir, desde que, obtenham parecer favorável do Conselho de Justiça;
- w. Recorrer das decisões dos vários Conselhos, nos termos regulamentares, quando o entender por conveniente;
- x. Solicitar parecer ao Conselho de Justiça sobre dúvidas na interpretação dos Estatutos e dos Regulamentos;
- y. Prestar todos os esclarecimentos e cooperação às entidades oficiais, à FPF e aos outros órgãos da associação;
- z. Auxiliar, eventualmente, os clubes filiados, de harmonia com os fundos disponíveis, mas não podendo, para a regularização dos empréstimos, conceder prazo que ultrapasse o do mandato e mediante apresentação de caução bancária ou garantia real equivalente;
- aa. Cuidar das instalações da Associação;
- bb. Administrar quaisquer fundos especiais criados pela AFVR, de harmonia com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- cc. Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral, sempre que não sejam de sua autoria;
- dd. Eleger comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto relativo ao futebol e suas variantes;
- ee. Garantir o respeito dos direitos e deveres dos filiados da AFVR;
- ff. Fixar, em cada época desportiva, as quotas de organização dos Campeonatos Distritais, Amadores, Futebol de Sete e de Futsal;



- gg. Fixar, em cada época desportiva, a quota de filiação de todos os sócios;
- hh. Administrar, com zelo, o património da AFVR;
- ii. Aprovar as demais normas, regulamentos e atos necessários à realização do objeto e fins da AFVR e cumprimento da Lei, dos presentes Estatutos, e das normas, regulamentos e diretivas da FIFA/UEFA/FPF.

ARTIGO 51º: COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

1. Ao Vice-Presidente para a área administrativa e financeira compete:
 - a. Dirigir e zelar pelo perfeito funcionamento dos serviços financeiros;
 - b. Superintender na escrituração e na guarda dos valores da AFVR;
 - c. Preparar os orçamentos e as contas anuais da gerência a apresentar pela Direção à Assembleia Geral;
 - d. Assinar os documentos de receita e de despesa;
 - e. Apresentar, trimestralmente, à Direção balancete atual;
 - f. Assinar as autorizações correntes de pagamentos e as guias de receita;
 - g. Assinar, com o Presidente ou na falta deste, com o Vice-Presidente substituto os cheques para movimentação de fundos.
2. Ao Vice-Presidente para a área desportiva de Futebol sénior, Futebol Jovem e Futsal compete:
 - a. Assegurar a gestão das competições desportivas na área da jurisdição da AFVR, ao nível do futebol sénior, futebol Jovem e Futsal;
 - b. Coordenar a atividade das seleções representativas da AFVR e respetivas equipas técnicas, ao nível do futebol sénior, jovem e Futsal;
 - c. Executar ações de promoção do futebol junto da juventude.

ARTIGO 52º: COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS

1. Aos Vogais compete coadjuvar os Vice-Presidentes da área de ação que lhe vier a ser atribuída pelo Presidente.



ARTIGO 53º: COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-GERAL

1. Compete ao Secretário-Geral:
 - a. Assistir e secretariar as reuniões da Direção e outras, sem direito a voto, cabendo-lhe promover a execução das deliberações do Presidente e da Direção;
 - b. Coordenar e orientar os serviços da AFVR;
 - c. Assinar a correspondência oficial, desde que autorizado pelo Presidente ou na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente substituto;
 - d. Lavrar as atas da Direção e assiná-las conjuntamente com os membros presentes;
 - e. Proceder à expedição das convocatórias para as reuniões de todos os órgãos sociais;
 - f. Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos associados no exercício do direito à informação;
 - g. Quaisquer outras que lhe sejam delegadas pelo Presidente da AFVR, ou conferidas nos termos destes Estatutos.

ARTIGO 54º: DELIBERAÇÕES

1. A Direção não pode reunir se não estiverem presentes, pelo menos, 4 (quatro) dos seus membros.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por carta.
4. Não é permitido que um membro da Direção vote em ponto ou matéria na qual tenha, mesmo que indiciariamente, algum interesse.
5. No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta, assinada pelos presentes, o teor das deliberações tomadas e respetivas declarações de voto que sobre elas recaírem.
6. As deliberações da Direção têm efeito imediato, salvo deliberação em contrário.
7. Os regulamentos aprovados pela Direção entram em vigor no dia posterior ao da sua publicação em Comunicado Oficial, sem prejuízo do disposto na lei.



SECÇÃO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 55º: COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros, preferencialmente, licenciados ou bacharéis em Economia, Finanças ou Contabilidade, ou ainda por quem possuir reconhecida competência em matéria económico-financeira.
2. Compõem o Conselho Fiscal:
 - a. Presidente;
 - b. Dois vice-presidentes;
 - c. Dois vogais.
3. O Presidente e os Vice-Presidentes devem possuir as habilitações previstas na primeira parte do número um do presente artigo.
4. Um dos elementos suplentes deve reunir as condições exigidas na primeira parte do número um do presente artigo.
5. O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, todos os trimestres, e extraordinariamente quando o Presidente o julgue necessário ou a requerimento da maioria dos seus titulares.
6. As reuniões do Conselho Fiscal devem ter lugar na sede da AFVR.

ARTIGO 56º: COMPETÊNCIA

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Acompanhar o funcionamento da AFVR, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
 - b. Examinar, trimestralmente, as contas da AFVR, zelando pelo cumprimento do orçamento e elaborando, sobre tal matéria, um relatório cuja cópia será imediatamente enviada à Direção da AFVR;
 - c. Dar, anualmente, parecer sobre o orçamento ou orçamentos



- suplementares e contas da gerência, analisando a legalidade das despesas, a sua correspondência orçamental e a exatidão dos respetivos documentos;
- d. Emitir parecer sobre quaisquer projetos que lhe sejam solicitados pela Direção, quanto a matéria económico-financeira;
 - e. Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção;
 - f. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando os atos administrativos da Direção justifiquem tal providência;
 - g. Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Geral ou por deliberação da Assembleia Geral.
2. Os relatórios e pareceres referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são, obrigatoriamente, submetidos anualmente à Assembleia Geral com o relatório e contas da gerência.

SECÇÃO VI

ÓRGÃOS JURISDICIONAIS

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

ARTIGO 57º: DOS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS

1. Os órgãos jurisdicionais da AFVR são:
 - a. O Conselho de Disciplina;
 - b. O Conselho de Justiça.



2. No exercício do seu poder decisório os titulares dos órgãos jurisdicionais são inteiramente independentes, não recebendo ordens ou instruções de quaisquer outros órgãos da AFVR, sem prejuízo do seu dever de estrita obediência à lei, aos presentes Estatutos e Regulamentos.
3. As decisões dos órgãos jurisdicionais são fundamentadas de facto e de direito.
4. Os membros dos órgãos jurisdicionais estão impedidos de intervir em processos em que tenham interesse pessoal na decisão e devem ainda solicitar dispensa de intervir quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.
5. Caso se verifique uma situação de impedimento ou de escusa, deve o membro do órgão jurisdicional declarar-se impedido ou pedir dispensa de intervir e, assim não sucedendo, devem os restantes membros decidir, tendo o Presidente do órgão voto de qualidade.
6. Quando o impedimento ou a escusa respeite ao presidente do órgão, o voto de qualidade é exercido pelo seu substituto.

SUBSECÇÃO II

CONSELHO DE DISCIPLINA

ARTIGO 58º: COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Disciplina é composto por 5 (cinco) membros licenciados em Direito, podendo, todavia, os dois Vogais não possuir aquela licenciatura, desde que, sejam possuidores de competência para o desempenho da função.
2. Compõem o Conselho de Disciplina:
 - a. O Presidente;
 - b. Dois vice-presidentes;
 - c. Dois vogais.
3. As reuniões do Conselho de Disciplina devem ter lugar na sede da AFVR.



4. O Presidente do Conselho de Disciplina convoca e preside às reuniões.
5. O Conselho de Disciplina rege-se pelas normas estatutárias reguladoras do funcionamento do Conselho de Justiça, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 59º: COMPETÊNCIA

1. Compete ao Conselho de Disciplina:
 - a. Apreciar e punir, de acordo com os Regulamentos, todas as infrações disciplinares imputadas a pessoas sujeitas ao poder disciplinar da AFVR;
 - b. Elaborar, anualmente, o resumo da sua atividade para publicação no relatório da AFVR;
 - c. Executar as demais funções conferidas pelos presentes Estatutos.

SUBSECÇÃO III

CONSELHO DE JUSTIÇA

ARTIGO 60º: COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Justiça é composto por 5 (cinco) membros, todos licenciados em Direito.
2. Compõem o Conselho de Justiça:
 - a. O Presidente;
 - b. Dois vice-presidentes;
 - c. Dois vogais.
3. O Conselho de Justiça reúne por convocação do Presidente, que preside às reuniões, ou a pedido da maioria dos seus membros.
4. As reuniões do Conselho de Justiça devem ter lugar na sede da AFVR.
5. As decisões são sempre fundamentadas e assinadas pelos presentes, assistindo aos membros vencidos o direito de expressar, resumidamente, os motivos da sua discordância.



ARTIGO 61º: COMPETÊNCIA

1. Compete ao Conselho de Justiça:
 - a. Julgar, em última instância, os recursos interpostos das deliberações da Direção da AFVR e dos Conselhos de Disciplina, Técnico e de Arbitragem;
 - b. Emitir parecer sobre as questões de interpretação dos Estatutos e dos Regulamentos ou outras, quando tal lhe seja solicitado pela Direção;
 - c. Emitir parecer, em matéria da sua especialidade, sobre projetos de novos Regulamentos, alteração dos Estatutos ou dos Regulamentos em vigor;
 - d. Dar parecer, no prazo de vinte dias, sobre a integração de lacunas nos Estatutos e Regulamentos, quando solicitados pelo Presidente ou Direção da AFVR;
 - e. Elaborar, anualmente, o resumo da sua atividade, publicando no relatório da AFVR ou em separado os acórdãos que fixarem doutrina;
 - f. Exercer as demais atribuições conferidas pelos presentes Estatutos;

2. O Conselho de Justiça julga em matéria de facto e de direito.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 62º: COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Arbitragem é composto por 5 (cinco) membros, devendo 3 (três) deles possuir qualificações específicas do sector da arbitragem.
2. Compõem o Conselho de Arbitragem:
 - a. O Presidente;
 - b. Dois vice-presidentes;
 - c. Dois vogais.



3. O Conselho de Arbitragem reúne por convocação do Presidente, que preside às reuniões, ou a requerimento da maioria dos seus titulares.
4. As reuniões do Conselho de Arbitragem devem ter lugar na sede da AFVR.

ARTIGO 63º: COMPETÊNCIA

1. Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a atividade da arbitragem nas competições que decorram no âmbito das provas organizadas pela AFVR, nomeadamente:
 - a. Colaborar na elaboração do orçamento para o setor;
 - b. Estabelecer os critérios de nomeação dos árbitros;
 - c. Propor à Direção da AFVR as normas regulamentadoras da arbitragem distrital;
 - d. Nomear o presidente do júri de exame dos árbitros da primeira categoria distrital;
 - e. Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e atuação dos árbitros, a nível distrital;
 - f. Apreciar e decidir os pedidos de admissão, licenciamento, demissão e readmissão dos árbitros do quadro distrital;
 - g. Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros das quais devem constar o tempo e qualidade de serviço, observações sobre atuação em campo, prémios, louvores e castigos;
 - h. Designar os árbitros para os jogos das provas distritais e outros de âmbito idêntico;
 - i. Fixar os efetivos de cada uma das categorias de árbitros regionais e proceder à sua revisão, sempre que tal se justifique;
 - j. Elaborar, anualmente, a lista de árbitros de cada uma das categorias distritais, do que dará conhecimento à Direção da AFVR, em cada época, antes do início das provas oficiais, comunicando-lhe as alterações posteriores que vierem a verificar-se;
 - k. Promover, junto dos árbitros, a divulgação das Leis do Jogo e pareceres do Conselho Técnico da AFVR, zelando pela sua aplicação;



- I. Elaborar um relatório específico do sector da arbitragem, que será integrado no relatório anual da AFVR;
- m. Afastar da atividade os árbitros que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da função;
- n. Conceder louvores aos árbitros filiados na AFVR;
- o. Propor à Direção a concessão, a árbitros filiados na AFVR, de galardões previstos no Regulamento;
- p. Prestar, ao Conselho Técnico da AFVR, todos os esclarecimentos por este entendido necessários para a perfeita apreciação dos protestos submetidos ao seu julgamento;
- q. Prestar ao Conselho de Disciplina da AFVR todos os esclarecimentos necessários para a perfeita aplicação da justiça e da disciplina;
- r. Estabelecer, de comum acordo com a Direção da AFVR, as compensações destinadas aos árbitros, instrutores e delegados;
- s. Regular o recrutamento e preparação dos delegados técnicos para atuarem nos jogos das provas distritais, fixando, anualmente, o respetivo quadro a indicar à Direção da AFVR;
- t. Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer órgão da AFVR;
- u. Exercer as demais competências previstas nos Estatutos;
- v. Apresentar à Direção da AFVR propostas em matéria de arbitragem;
- w. Elaborar um projeto de Regulamento Interno do Conselho de Arbitragem e dele dar conhecimento à Direção da AFVR para aprovação.

CAPÍTULO V

CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO 64º: COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Técnico é constituído por 5 (cinco) elementos, 2 (dois) dos quais licenciados em Direito e tendo, os restantes reconhecidos conhecimentos das Leis do Jogo e demais questões técnicas da modalidade de futebol em todas



as suas variantes.

2. Compõem o Conselho Técnico:
 - a. O Presidente;
 - b. Dois Vice-Presidentes;
 - c. Dois vogais.
3. O Conselho Técnico reúne mensalmente, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria dos seus titulares.
4. O Conselho Técnico deve reunir na sede da AFVR sempre que necessário.

ARTIGO 65º: COMPETÊNCIA

1. Compete ao Conselho Técnico:
 - a. Interpretar as leis do futebol, em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes órgãos da AFVR;
 - b. Apreciar e resolver, em primeira instância, os protestos dos jogos, interpretando e aplicando as leis do jogo;
 - c. Emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes pela Direção;
 - d. Sugerir à Direção a realização de novas provas de futebol, apresentando os respetivos estudos;
 - e. Proceder à vistoria dos recintos desportivos, apresentando à Direção o respetivo relatório e parecer;
 - f. Dar parecer sobre os projetos de regulamentação de provas ou suas modificações e elaborar projetos de regulamentos, por sua iniciativa ou a pedido da Direção;
 - g. Sugerir à Direção, elaborando as respetivas bases, planos ou iniciativas que visem o fomento e o progresso técnico do futebol distrital;
 - h. Elaborar, anualmente, um relatório da sua atividade, promovendo a publicação dos pareceres e decisões;



- i. Colaborar com os outros órgãos associativos, em matéria da sua competência, quando para isso for solicitado através da Direção;
- j. Deliberar sobre o que lhe seja conferido pelos presentes Estatutos, Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

PRESIDENTE HONORÁRIO

ARTIGO 66º: PRESIDENTE HONORÁRIO

1. Por proposta unânime e fundamentada dos Presidentes dos órgãos da AFVR, ou por um conjunto de Delegados que reúnam um terço do total dos votos, poderá ser atribuído, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, o título de Presidente Honorário da AFVR.
2. A distinção prevista no corpo deste artigo só pode ser atribuída aos indivíduos que tenham exercido o cargo de Presidente da Direção da AFVR durante o período mínimo de dois mandatos.

CAPÍTULO VII

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

ARTIGO 67º: PERÍODO DO EXERCÍCIO OU ANO ECONÓMICO

1. O exercício social da AFVR tem início no dia 1 (um) de Julho e termo no dia 30 (trinta) de Junho de cada ano.

ARTIGO 68º: ORÇAMENTO

1. A Direção elabora, anualmente, o orçamento da AFVR, sujeitando-o à aprovação da



- Asssembleia Geral, a realizar até 30 (trinta) de Junho de cada ano.
2. O Conselho de Arbitragem deve fornecer, à Direção da AFVR, até 30 (trinta) de Setembro de cada ano, as suas previsões orçamentais, de forma a serem incluídas no orçamento do ano seguinte.
 3. O orçamento deve obedecer ao princípio do equilíbrio orçamental, devendo as receitas ser superiores ou iguais às despesas.
 4. Os orçamentos dos órgãos sociais devem integrar o Orçamento da AFVR.

ARTIGO 69º: CONTABILIDADE

1. O sistema contabilístico da AFVR obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.
2. A contabilidade da AFVR deve ser organizada de acordo com a legislação aplicável e permitir uma análise clara e rigorosa da situação económico-financeira, comprovando perante a Assembleia Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da AFVR.
3. As contas e gestão da AFVR devem ser registadas em livros próprios, apoiados por documentos ou suportes informáticos devidamente legalizados e arquivados por um prazo não inferior a dez anos.

ARTIGO 70º: RECEITAS

1. Constituem receitas da AFVR:
 - a. Quotas e obrigações dos clubes;
 - b. Quotas de inscrição e transferência de jogadores;
 - c. O produto das quotas e das percentagens regulamentares relativas aos jogos de futebol;
 - d. O produto das multas, indemnizações, recursos, cauções ou preparos;
 - e. Os subsídios, donativos e subvenções recebidos;
 - f. Rendimentos de programas celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - g. Rendimentos de contratos-programa celebrados com a Administração Pública Central ou Local;



- h. Rendimentos eventuais e juros de anuidades, de amortizações e de valores depositados;
- i. Quaisquer outras receitas que, por Lei ou Regulamento, lhe sejam atribuídas ou autorizadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 71º: DESPESAS

- 1. Constituem despesas da AFVR:
 - a. As decorrentes da conservação e manutenção da sede social;
 - b. As resultantes da instalação dos diversos órgãos e manutenção de todos os serviços;
 - c. Remunerações e subsídios dos funcionários administrativos e Secretário-Geral;
 - d. As provenientes de despesas de deslocação e representação dos titulares dos órgãos, quando no desempenho das respetivas funções;
 - e. Os subsídios e subvenções aos associados e outras entidades previstas na Lei, Estatutos ou Regulamentos;
 - f. As resultantes com a concessão de prémios, medalhas e outros galardões;
 - g. As provenientes da atividade desportiva;
 - h. As despesas eventuais efetuadas nos termos dos Estatutos, Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia Geral e estipuladas no orçamento da AFVR.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 72º: DISSOLUÇÃO

- 1. A AFVR dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por três quartos (3/4) dos delegados.



ARTIGO 73º: CONTAGEM DE PRAZOS

1. Os prazos previstos nos presentes Estatutos são contínuos.

ARTIGO 74º: REGULAMENTO ELEITORAL

1. O Regulamento Eleitoral é parte integrante dos Estatutos da Associação de Futebol de Vila Real.

ARTIGO 75º: ENTRADA EM VIGOR

1. Os presentes Estatutos entram em vigor com a sua publicação, nos termos da lei.

ARTIGO 76º: NORMA TRANSITÓRIA

1. Os atuais órgãos sociais exercem o seu mandato até à tomada de posse dos órgãos sociais que vierem a ser eleitos no primeiro ato eleitoral realizado ao abrigo do artigo 19º dos presentes estatutos.